



ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1822, Fevereiro, 3

Natal

1822, Fevereiro, 3, Natal

CARTA do sargento-mor e membro eleito da Junta Governativa Provisória da Província do Rio Grande do Norte, Manuel António Moreira, ao rei [D. João VI] sobre os distúrbios ocorridos na província depois da eleição da Junta Governativa Provisória.

Anexo: requerimento e certidão.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 10, D. 25

AHU_ACL_CU_018, Cx. 10, D. 665

Caixa

10

Doc. N.º

665

Officio de...
Alm. do...
Ora...

Senhor



No dia 3 de Dezembro de 1821 a
plenação de votos pelos Electores de Paraguará foi
formada a Junta de Juizo desta Provincia e o Sr.
Francisco de Paula de Souza e Albuquerque
Deputado do 1.º de Setembro do mesmo anno, em todo
numero foi eu hum dos Electores, e dando credito ao
emprego proprio logo a dita Junta que se uniu ob-
servar em todos os seus Decretos de Vossa Ma-
gestade, e as leis existentes que ja nao estavam
abolidas; e que nao se contentou assim, pois que em
poucos tempos logo mandaram prender Antonio
Martins da Silva por falta de obediencia ao Go-
verno, e comtudo de se julgar a sua culpa, antes de
vinte quatro horas se fez ver que se mandou
soltar aquelle homem, humera vez que se humas
fariamos a culpa na confirmação das Bajas da
Constituição, que se devia cumprir impunitiva-
mente, e por isso dizemos que a pena de banimento, por
quanto a justiça, nao para o Juizo que devia con-
tegar a sua arbitrio conforme a culpa, pois que
tao hum devia as mesmas Bajas que os seus resisten-
tes se devia observar religiosamente, assim fe-
zesse por divina vontade hum se, na futuro era
por se ter offendido o Padre Antonio de Albuquerque

D. Albuquerque Mantougaro ao dito Martin
para ser e se proteger, e alcançar. Nos docto-
ra; mas quis isto assutar soffercamente e res-
pondendo. Mas com repugnancia, e aceso do fe-
vor offensivo, por esta disputa como amigos,
temerario sempre membro do Juizo deo ar-
bitrio castigar sem mais severidade a aquelle
prego Procuremento que eu ignorava, pela sua
da parcialidade que sempre tinha incorreram,
e que sube no quarto dea, de parte que intram
e a parte do dia 3, a primeira causa de que se
trattou foi intragasse a quelle prego aduandor
da Camara para formar the cufra, e de se
nassar, offendendo-me eu a aquelle despotismo
de pois de tantas passadas sempre firmadas, res-
ponderam-me que a fim de viria executar po-
is que estava o prego sem o cargo de minto a be-
nataro, e que fozira em pratica, e por ser o
brigada a humilha a senatura como apudum
de aduandor, e fia.

Trunerao hum Capital mor
de Indias hums panas de dias na Fortali-
dad de Indias hira para desta a virguencia
sem se formarem outra cufra. Ha



Havendo hum alevantes dos Indios da Villa
 de Matheus, e alguns outros como sabidos com Pro-
 clamacao contra a Constituciao, que se pois pas-
 sava a fazer publico hora para lancarem fora
 o Vigario da Frezeira como se fizera, propuz me
 a fazer com que se desassane a quella casa para se
 estabelecerem os cabanos e serem punidos, como se punia
 da Constituciao, e que devia ser desassado pelo Correi-
 dor da Camara por ter outras incumbencias, e
 haver ter as mesmas incumbencias, e Justica, ja ma-
 is a miras esta miras pro publico, e que sem
 dicio de tirada por hum juiz deo do Territorio
 como o seu quizo deos. e deo, e assim o man-
 darão, e por isso nada se verificou e tudo ficou
 inoperto.

Apresentou-se nesta Provincia Ma-
 nuel de Salles Paria e Pacheco de Nova Espo-
 nhala fido por sua Alteza Real Con-
 tador da Fazenda Nacional, por hum com-
 carta de Cédulas confirmada por Vossa
 Magestade, tamen por se de dito impo-
 go, e por que ja existia nelle Agostinho Luis
 de Almeida deo a Criação da Junta, para se
 lancarem fora, e admitido o dito Salles, que se

quiasse esta violação por elle assumida
mandado do Luteo ao governo, a presentando vari-
as documentos puros, quous este julgado e curia
mandar cumprir, ao que respondeu que aquil-
le estrangeiro estava autorizado para jurar dor-
vir, e tam mais puros por estar fute por sua
Altoza Real a quem devemos obedecer, e
que curia existir, e nao seutos nomeados pelo sen-
ta, a quem que de qua esta terra deam de V. M.
S. Magestade para a Criação, por um que
o meo voto humo, e os ponderaõ unanissimam-
te que a quem curia curia existirem ja de Decreto
para curia curia de Curia a prava das
puras Cortes, e prava que humo curia, por um
que o meo Decreto nao abolia o que ja es-
tava fute por Vossa Magestade,
e que curia curia curia a Vossa Ma-
gestade para a Curia que fute curia,
e nao deliberamos humo curia de tanta curia-
curia, e os ponderaõ de fazer, ou nao
curia curia a humo curia; de humo curia as
mais que curia curia curia, e tam curia
curia curia, e como humo curia curia de
curia, curia a curia o que fute curia curia



Governo de terminação, estas e outras Regu-
nancias que em mim encontradas se fe-
rao in dispensado para entao se prepararem
os meus votos, e seguiram a mesma propo-
sita. Estas e outras disposições que hão occor-
rido a mais unicas, sendo eu que o comen-
te hão hum e dem para despagar por utero
as mais utero unicas a hum corpo, e que hão
tal vez a per uitarum em hum a hum
de las pensadas a des, hão unicas de pro-
o que ja tinha sido por varias vezes, que era
governo e unicas o Decreto de 19 de
setembro de 1821 segunt a terminação que a
Junta do Governo das Províncias de Guadalupe
rias e yno de cinco Membros inclusive Presi-
dente e secretario, cujo Decreto foi a pro-
pósito a unicas de Dezembro de mesmo an-
no pela Camara Capital para o mesmo
Governo ja unicas de compromisso ao
que las pensadas participadas a Posse
Majestade para deliberar, como of-
ferir, pois que a Junta do Governo de
Lima e de la formada a plicatada de todos
pelo Unicas de Provincia, unicas par unicas

elles, e que a firmada da proclamação de guerra, fu-
nem o obediência de paz e contrasão não se hum-
brando desta resposta, esta proclamação não
foi aceita, dizendo, que para se dar execu-
ção a aquella e Decreto de 29 hea: unanime-
mente os Elitores de Parochias e subcurias
na Capital, e beyondas que para o serviço
da Patria, e da Nação não houverão encame-
das humas vez que todos se empregarão nã-
de com gosto e promptidão, e curas que assim
monica de compra, pois já estavam cambe-
tras mudadas em virtude, esta Cyro qumancia
mostra o documento junto, no qual juvi-
me attestassem o que antes heo passado se-
bre este objecto, por em não quizerão, e dis-
paração já em causa, leguiri a thos de-
torne mandadas passar, e como pareceu
vaidas, ou atenuadas de pois de presumpção,
da como deví se metterão, não assim dim-
mua, e nem acabamento, dizendo fizeu cu-
tra requerimento por se ter visto o tracta-
do, o qual fez, e já mais mutem das pro-
vel o thes de thes otal documento, na mes-
ma data nomada de 25 de Janeiro de



O anno corrente em que prospeiz para
 serem chamados os Eclitares para fazer
 um nova Junta de Governo, e se pros da
 Representancia dos ditas ditas que a ellum
 nao se devia fazer, poram que a Junta
 do Governo de Bahia tera qz a simo de
 Pro, tanto por que assim determinava
 o Decreto, como por que a Regencia a Junta
 da Fazenda para poder satisfazer
 os Ordinaçoes que arca hum computo, e
 que por isso devia ser escludos os dais di-
 minos, e os humos viz que foram ellitos
 a pluralidade, e os que em ellas nao es-
 tavam authorizados para votar, e colha por
 que nao foram, que se fizeram, e dimos
 Ellitores por parte do povo, unidos de se-
 tolos que assim devia ser, e lançarem no
 urno hum dells, e ao Capital, e mor de
 nos de Mousas Rocha, o que a ditta
 Junta respectamos que ja via principias
 camo tendo a frontado, e sequencia de au-
 tor, e nao por tyo qumder de ser a Pat-
 eae Navas que tanto interesse, e mmo-
 tras a adogao Constitucional que

professor, e a seu sobri no dia 25 de Janeiro já
declarado, cujo tempo servi sem pranga alguma
ma por ser conhecido em nome do que me pre-
so, hum genio de ledaciao, e que meos degra-
ria com a felice Constitucão a quem em depen-
da daru em todo tempo a propria vida.

Esta Representaçao faço a Vossa
Majestade para saber qual sera
os seus sentimentos no tempo em que me
empreguei noquelle governo servindo a Be-
thia e a Nacao, e que os feitos que apparecerem
doquelle tempo foy de justiça, e quas de obli-
gatores contra as Peticões de liberacão do Vos-
sa Magestade nunca seraõ feitas de
mentre vantageis.

Deos Guarde a Vossa
Majestade por muitas e felices annas
para nosse hum. Rio Grande do Norte 3
de Setembro de 1822

Manoel Antonio Moura

Como requer. Sala do Governo *Officio* N.º 1.º e N.º 2.º do Governo
29. de Junho de 1822.

Lumachi No.º ^{am} Buzova e Montenegro.



Deo Manuel Antonio Moreira Sarg. Mor do
Regim. N.º 3.º portu de obto 25 Certidão agud de
ta obto de termo q se lavou na sessão de 25 de
Janeiro de 1822 p.º de ser em expreido q ordm Mem
broz de unoz votos q se lavou na Junta do G-
verno, p.º estas formadas de sete como em unoz
ordm do 1.º de Setembro de 1821, devendo ser
de cinco como determina o del.º do mesmo mes
caso, o qual foi hum o Sup.º e outro o Cap.º
Mor Manoel de Medeiros Roxa p.º q

P.º W.º Op.º São visio man
dar dar adita Certidão requerida
q se cuba p.º graca. *E.º*

O termo do termo que se lavou em vista
de vinte cinco de unoz votos q se lavou
supp.º hi de forma seguinte = Termo de
sessão sobre o voto dos membros do G-
verno o Sargenteiro Manuel Antonio Morei-
ra e outro em execução de Decretos do G-
to de vinte e nove de Setembro de mil oite
cento e vinte hum que regula o numero de
cinco membros incluzos o Presidente e =

Sumo

Secretaria na Junta do Sumo Conselho nas
Provincias Sumollarias e pelos seus respectivos abates de
charado — Aos vinte e cinco de Janeiro do mil
oitocentos e vinte e dois nesta Cidade de Natal da
Provincia do Rio grande do Norte, e elle da Jun-
ta do Sumo Conselho a seguinte emenda foi
representada usualmente pelo Sargento Mor Ma-
noel Antonio Moreira hum dos Membros do
dito Sumo Conselho solemnemente pelo El-
ector de Paraguaray desta Provincia em telha
nesta Capital no dia trez de Dezembro do anno
proximo passado em conformidade do Decreto
do soberano Congresso das Cortes de principios deste
tempo do dito anno passado com sete Membros
incluindo o Sr. deute Secretario como dispuzha
o dito Decreto, e hauido tomado posse nos ditos
Membros como elle obrava, chegou depois do
10 o Decreto do soberano Congresso das Cor-
tes deute nao obrava nos ditos deute de en-
treo passado, e que deute que se ja o Sr. deute
dos ditos deute do Sumo Conselho Provincias
nas Provincias Sumollarias como esta, hauido
este mesmo Sumo Conselho de referida as Cortes
para deliberar, e depois deute instando a Coma-
ra dita deute por seu officio deute de Pa-
rembr do dito anno passado que se cumprisse o
ultimo citado Decreto reunindo os membros de-
seito annos pela mesma officio para reunido
do aucta deute officio para se tratar os =